



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUABIRUBA

PORTARIA N. 01/2026-DF

Disciplina o recebimento dos vestígios de infração penal recolhidos em procedimentos penais no âmbito do Fórum da Comarca de Guabiruba/SC.

A DOUTORA CAROLINE PERESSONI PORCHER, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GUABIRUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO as alterações legislativas inseridas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e o impacto na gestão da cadeia de custódia das provas, sobretudo quanto aos vestígios coletados pela autoridade policial em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO que, regra geral, compete ao Instituto Geral de Perícias a guarda e o controle dos vestígios (CPP, art. 158-E);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 3º e 307 a 319, do Código de Normas, e as Orientações nºs. 57 a 153, todos da Corregedoria-Geral da Justiça, e os comandos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica vedado o ingresso de vestígios coletados pela autoridade policial nas dependências do Fórum quando não forem observadas as regras atinentes à cadeia de custódia e os cuidados necessários, assim definidos:

I - os vestígios deverão estar acompanhados da decisão proferida pela autoridade judiciária autorizando o depósito excepcional nas dependências da Unidade Judicial (CPP, arts. 158-E e 158-F, parágrafo único);

II - cada objeto deverá estar acondicionado em invólucro apropriado conforme sua natureza, selado com lacre e com numeração única, sendo vedado o acondicionamento de

mais de uma peça num único recipiente, salvo se forem da mesma espécie e tenham sido coletados no mesmo contexto fático (CPP, art. 158-D, caput, e §§1º e 2º);

III - cada recipiente deverá conter as informações sobre o seu conteúdo, incluindo data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento (CPP, arts. 158-B, inciso V, e 158-D,

§2º);

IV - os bens deverão estar acompanhados de registro de tramitação, incluindo a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação (CPP, art. 158-D, §4º);

V - o nome do servidor público responsável pela entrega do bem deverá constar no registro da cadeia de custódia.

Art. 2º. O Cartório e a Secretaria do Fórum deverão rejeitar o recebimento dos vestígios coletados pela autoridade policial quando não forem observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 3º. Os registros de tramitação deverão ser complementados pelo Cartório e pela Secretaria do Foro, conforme a necessidade, com as informações de todos aqueles que manusearem o vestígio após o recebimento e até a sua guarda no depósito.

Art. 4º. Diante da inexistência de recipientes adequados e lacres com numeração individualizada, fica vedado à Distribuição, à Secretaria do Foro e ao Cartório desta Unidade Judiciária a efetivarem o rompimento do lacre para qualquer finalidade (CPP, art. 158-D, §§ 3º e 4º).

Art. 5º. Havendo a necessidade de manuseio, o vestígio será encaminhado à autoridade policial ou ao Instituto Geral de Perícias, conforme deliberação do(a) Magistrado(a), para a realização da diligência determinada (CPP, art. 158-D, §§3º e 4º).

§1º. O registro de tramitação deverá ser complementado pelo Cartório da Unidade Judiciária com as informações de todos aqueles que manusearam o vestígio até o seu recebimento pela autoridade policial ou Instituto Geral de Perícias.

§2º. O vestígio deverá ser restituído nas condições elencadas no art. 1.º, sob pena de não ser aceito para guarda no Fórum.

Art. 6º. Os objetos depositados no Fórum até a data de publicação desta Portaria permanecerão guardados nas condições em que se encontram.

Parágrafo único. Se for necessário o manuseio, será lavrado termo contendo as informações de todos aqueles que tiveram contato com o vestígio.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROVIDENCIE-SE a afixação de cópia desta Portaria no mural do átrio do Fórum e também a remessa de uma via ao Cartório, à Secretaria, à Promotoria de Justiça desta Comarca, às Delegacia da Polícia Civil e Militar, e a todos os servidores, residentes e estagiários desta Comarca, por e-mail.

Guabiruba/SC, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Peressoni Porcher, Juíza de Direito**, em 14/01/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10226092** e o código CRC **D85A5578**.